

CONTEÚDO

RECOMENDAÇÃO IMPORTANTE.....	2
I. INTRODUÇÃO	2
Aceitação do beneficiário.....	2
Definições	3
II. BENEFICIÁRIO / IDADE LIMITE	6
III. VIGÊNCIA - VALIDADE	6
IV. VALIDADE GEOGRÁFICA.....	7
V. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR ASSISTÊNCIA – CENTRAIS DE ASSISTÊNCIA.....	7
VI. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO	8
VII. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR GO! ASSIST TRAVEL.....	10
VIII. MOEDA E ABRAGÊNCIA E SERVIÇOS	11
IX. DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS	11
X. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS.....	15
XI. SUB-ROGAÇÃO.....	19
XII. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS DE INEXECUÇÃO INIMPUTÁVEL	19
XIII. RECURSO.....	20
XIV. RESPONSABILIDADE	20
XV. EXPIRAÇÃO - RESOLUÇÃO – ALTERAÇÃO	20

CONDICOES GERAIS

RECOMENDAÇÃO IMPORTANTE

Convidamos os beneficiários do voucher de assistência **GO! ASSIST TRAVEL** para ler estas condições gerais antes de embarcar a viagem. Nas páginas seguintes, encontrará as Condições Gerais, Condições Especiais e exclusões, e instruções que permitam uma melhor utilização dos benefícios e serviços contratados.

I. INTRODUÇÃO

Todos os serviços providenciados por este plano de assistência, são cobertos através da **GO! ASSIST TRAVEL**, uma organização cujo objetivo é proporcionar, entre outros, serviços de assistência médica, jurídica e pessoal apenas em situações de emergência no transcorrer de uma viagem ou permanência internacional durante o prazo de vigência do plano contratado.

Aceitação do beneficiário

As presentes Condições Gerais junto com a restante documentação, se encontra a disposição dos beneficiários no momento da compra do plano e conformam o contrato de assistência ao viajante que providencia **GO! ASSIST TRAVEL**. O Beneficiário reconhece que aceitou os termos e condições do serviço expresso nas presentes Condições Gerais. Dita aceitação fica ratificada por meio dos seguintes atos:

1. O pagamento dos serviços contratados.
2. O uso ou tentativa de uso de qualquer um dos serviços contratados.

Em ambos os casos, o beneficiário reconhece ter escolhido, lido e concordar com todos os termos e condições dos serviços descritos nestas Condições Gerais e que estas regulam as relações entre as partes em todos os momentos se tornando um contrato de adesão.

Fica expressamente consignado e aceito pelo Beneficiário que todos os Planos da **GO! ASSIST TRAVEL** não constituem por nenhum motivo um seguro médico ou produto afim, como tampouco é um programa de seguro social ou de medicina pré-paga; um serviço de atendimento médico domiciliar ou serviço médico ilimitado, portanto não têm como objetivo principal nem a cura completa nem o tratamento definitivo das doenças do beneficiário. Os serviços de assistência médica a serem oferecidos pela **GO! ASSIST TRAVEL** limitam-se a tratamentos de urgência de quadros agudos e serão orientados unicamente para assistência primária em viagem de eventos súbitos e imprevisíveis onde tenha sido diagnosticada uma doença ou condição médica clara, comprovável e aguda que impeça a continuação normal de uma viagem no exterior e, sempre e quando a enfermidade ou condição medica não esteja indicado no listado das exclusões, segundo as definições das presentes condições gerais. Estes planos estão designados para garantir a recuperação inicial e as condições físicas que permitam a continuação normal da viagem ou permanência do usuário. Não estão designados, nem se contratam, nem são oferecidos para:

- **Procedimentos médicos eletivos**
- **Realizar exames médicos de rotina, controles, ou consultas não previamente autorizados pela central de atendimento.**
- **Adiantar tratamentos ou procedimentos benignos de longa duração**

Qualquer assistência ou tratamento cessará e não será responsabilidade da **GO! ASSIST TRAVEL** uma vez que o beneficiário retornasse ao país natal ou quando finalizar o prazo de validade do plano

CONDICOES GERAIS

escolhido. A aquisição por parte de um beneficiário de um ou mais vouchers não produz o acúmulo de serviços de assistência médica e / ou benefícios nem o tempo neles referido. Nestes casos, apenas os limites estabelecidos poderão ser aplicados no voucher emitido inicialmente.

NOTA: É claramente perceptível pelo beneficiário que este plano é um produto de assistência em viagem e que no caso em que seja oferecido através de uma companhia de seguros não faz que seja um seguro de saúde internacional.

Além disso, uma vez iniciada a validade do voucher, o beneficiário não poderá fazer alterações ou extensão do produto contratado, nem poderá cancelar o voucher por qualquer motivo ou sob qualquer circunstância. Não obstante, se o beneficiário estender a sua viagem de forma inesperada, você pode solicitar a emissão de um novo voucher. **GO! ASSIST TRAVEL** reserva o direito de aceitar ou recusar a renovação, sem mais explicações a reger-se sob as seguintes condições:

- a. O beneficiário não terá direito de renovar o voucher se já tiver utilizado qualquer um dos serviços da **GO! ASSIST TRAVEL** durante a vigência do seu primeiro voucher.
- b. O beneficiário poderá renovar o seu voucher a um plano que tem a mesma cobertura do primeira ou superior, não se estenderá com coberturas menores do que a cobertura originalmente contratada.
- c. O beneficiário deve solicitar autorização para a emissão de um novo voucher exclusivamente ao agente emissor com quem contratou o voucher original, ou se foi através do site, através do formulário do "Contato" no mesmo site, indicando o número de dias que deseja contratar. O agente emissor é obrigado a informar **GO! ASSIST TRAVEL**, que é uma extensão e fara o pedido de autorização para o novo período de contratação.
- d. O pedido de emissão de um novo voucher deve ser efetuado antes do final do prazo do voucher original.
- e. O Beneficiário deverá fazer o pagamento do novo voucher no momento da emissão.

O novo plano de seu serviço de assistência de viagem e seu voucher correspondente emitido nas condições mencionadas nesta cláusula não poderá ser utilizado em qualquer circunstância, para iniciar ou continuar o tratamento e / ou cuidados de problemas que já tenham surgido durante a vigência do primeiro voucher original e / ou anteriores ou antes da data efetiva do novo plano e / ou voucher, independentemente dos processos em curso ou tratamentos que foram aprovados pela **GO! ASSIST TRAVEL** ou terceiros. Toda a assistência médica tratada durante a vigência do primeiro voucher será automaticamente considerada como pré-existência durante a duração do segundo voucher e, portanto, não será assumida pela **GO! ASSIST TRAVEL**.

Quando a vigência do voucher anterior tenha finalizado ao momento da compra ou o passageiro compre o voucher em destino, o voucher será emitido com 15 (quinze) dias de carência para despesas por COVID-19, 15 dias de carência em caso de enfermidade/doença preexistente ou não preexistente, e de 7 dias de carência em caso de acidente ou qualquer outra despesa contemplada dentro da tabela de coberturas. O anterior, unicamente após autorização expressa da central de serviços de assistência à agência / operadora de turismo.

Definições

A seguir estão as definições dos termos utilizados nas presentes condições gerais, para uma maior compreensão dos beneficiários de um plano da **GO! ASSIST TRAVEL**:

CONDICOES GERAIS

A

- **Acidente:** é o evento que resulte de uma lesão corporal sofrida pelo beneficiário causado por agentes estranhos, fora de controle e movimento, externos, violentos, visíveis e súbitos. Sempre que o termo " acidente " é mencionado, entende-se que a lesão ou condição resultante foi diretamente provocada por estes agentes e independentemente de qualquer outra causa. Acidentes cuja origem é devido ao descuido, provocação ou falta de medidas preventivas pelo beneficiário são excluídos de qualquer assistência. Se os danos corporais são ocorridos por outras causas diferentes as causas acima mencionadas, o beneficiário será coberto até o montante de Assistência médica do plano adquirido.

C

- **Catástrofe:** Acontecimento infausto que altera gravemente a ordem regular das coisas, onde se veem implicadas numerosas pessoas.
- **Central de Serviços de Assistência:** É o escritório que coordena a prestação de serviços requeridos pelo beneficiário, por causa de sua assistência. É também o departamento de profissionais que fornece os serviços de supervisão, controle e coordenação que intervêm e decidem todas as questões e / ou serviços a serem prestados ou brindados segundo as presentes condições gerais que estão relacionadas com questões médicas.

D

- **Departamento Médico:** Grupo de profissionais médicos da **GO! ASSIST TRAVEL** que intervêm e tomam decisões em todos os assuntos e/ou prestações oferecidas ou a serem oferecidas em conformidade com as presentes Condições Gerais.
- **Doença ou condição Médica Aguda:** processo curto e relativamente severo da alteração do estado do corpo ou qualquer de seus órgãos, que pudesse interromper ou alterar o equilíbrio das funções vitais e podendo causar dor, fraqueza ou outra estranha manifestação diferente ao comportamento normal do mesmo.
- **Doença Congênita:** Patologia presente ou existente desde antes do nascimento.
- **Doença crônica:** Tudo processo patológico contínuo, que é persistente no tempo, duração superior a 30 dias.
- **Doença pré-existente:** qualquer processo físico patológico que reconhece uma origem ou uma etiologia antes da data de início do período de vigência do plano ou da viagem (ou o que for mais tarde) e é susceptível de ser objetivada através de métodos complementares de diagnóstico da utilização habitual, cotidiano, acessível e frequente em todos os países do mundo (incluindo, mas não limitado a Doppler, ressonância nuclear, magnética, cateterismo, radiologia, etc). Significa pré-existência qualquer doença, condição do corpo, ou processo

CONDICOES GERAIS

conhecido ou não pelo beneficiário, que houvesse necessitado ou exigido um período de formação, ou uma gestação ou incubação dentro do corpo do beneficiário antes do início da viagem, os exemplos claros e comuns de pré-existentes apenas para citar alguns são: problemas nos rins ou cálculos biliares, obstrução das artérias ou veias por coágulos de sangue ou outras, doenças respiratórias, como a asma, problemas pulmonares, enfisema, HIV, geralmente relacionados de pressão arterial, glaucoma, catarata, nefrite, úlceras ou doenças gástricas, doenças decorrentes de malformações congênitas, micose genital, abscesso hepático, cirrose, açúcar no sangue, colesterol elevado, triglicérides elevados, e outros. Eles exigem um período de formação curto ou longo, mas em todos os casos com toda certeza mais do que algumas horas de vôo, reconhecendo que tal estado ou processo patológico existia dentro do corpo antes de entrar no avião ou o meio de transporte no momento da data efetiva do serviço de assistência, mesmo que os sintomas se tinham apresentado por primeira vez depois de iniciar a viagem.

- **Doença ou Condição Medica Recorrente:** Retorno, repetição ou a ocorrência da mesma doença após do tratamento.
- **Doença ou Condição Medica Súbita ou Imprevista:** Doença pronta, inesperada, imprevista, contraída com anterioridade a data de vigência do beneficiário do serviço médico de assistência de viagens **GO! ASSIST TRAVEL**.
- **Despesas de Primeira Necessidade:** As despesas incorridas pela compra de itens de uso pessoal e não-transferíveis. Compreendida por estes, exclusivamente: vestuário (vestuário, roupa interior), calçados, artigos de higiene pessoal (shampoo, condicionador, sabonete (líquido ou em barra), escova de dentes, creme dental, desodorante, creme de barbear, máquina de barbear, produtos de higiene feminina) e maquiagem. Quaisquer outros itens que não são considerados na lista dada acima, devem ser interpretados como excluídos de qualquer cobertura.

F

- **Força maior:** A que, por não poder ser prevista ou resistida, exime do cumprimento de alguma obrigação e/ou que procede da vontade de um terceiro.
- **Franquia:** É a quantia em dinheiro que o Beneficiário deve pagar como resultado de cada sinistro / evento ocorrido. Este valor deverá ser pago pelo próprio Beneficiário. Caso o valor da reclamação seja inferior ao valor estabelecido na franquia, seu custo será suportado pelo Beneficiário. Se for maior, o GO! ASSIST TRAVEL assumirá o excedente.

M

- **Médico Responsável pelo Tratamento:** Profissional médico designado ou autorizado pela central de serviços de Assistência da **GO! ASSIST TRAVEL** que assiste ao Beneficiário no local onde se encontrar este último.

P

CONDICOES GERAIS

- **Plano ou Produto de Assistência:** É o conjunto detalhado de serviços de assistência de viagem oferecidos, indicando uma enumeração taxativa das mesmas e seus limites monetários, quantitativos, geográficos e limites de idade do beneficiário.
- **Prazo ou período de Carência:** Intervalo de tempo durante o qual não são efetivas as coberturas incluídas dentro do Plano. Tal prazo se computa por dias contados a partir da data de início da vigência, desde que o Beneficiário já se encontre fora do local de residência habitual no momento da contratação.

V

- **Voucher:** É o documento que você recebe ao comprar seu produto **GO! ASSIST TRAVEL** e que tem todos os dados a ser relatados para à central de atendimento em caso de precisar assistência.

II. BENEFICIÁRIO / IDADE LIMITE

O Beneficiário é a pessoa natural que se encontra identificada com o nome e sobrenome no plano de assistência, e só o mesmo terá direito aos benefícios das coberturas, não compartilhadas com mais ninguém e até o dia que ele atingir a idade que diz no limite de idade para o voucher segundo o plano, data a partir da qual o beneficiário perde qualquer direito às prestações e todos os serviços de assistência definidas nas presentes condições gerais, bem como o direito a qualquer reembolso ou qualquer reclamação resultante de eventos pós naquele dia.

As prestações ou benefícios do respectivo plano poderão ser recebidas apenas o beneficiário e não são transferíveis, por isso deve verificar e comprovar a sua identidade, apresentar o voucher ou correspondentes documentos da viagem para determinar a validade e aplicabilidade das prestações ou benefícios solicitados.

O beneficiário pode fazer uso dos serviços contratados até às 00:00 horas do seu aniversário segundo o plano contratado. A partir dessa data, o beneficiário perde todo o direito às prestações de assistência definidas nestas Condições Gerais como o direito de reclamar qualquer reembolso ou origem em acontecimentos mais tarde naquele dia. A maneira de exemplo, considera-se que uma pessoa tem 64 anos até o dia anterior a cumprir os 65 anos e no caso do plano Senior para passageiros de 65 anos completos até 75 anos completos.

III. VIGÊNCIA - VALIDADE

É o período de tempo em que podem ser obtidos os benefícios listados nos planos dum serviço de assistência médica **GO! ASSIST TRAVEL**, incluindo este, é aquele que transcorre a partir das zero horas do início da vigência do plano, enquanto o passageiro encontre-se em território estrangeiro, até as 24 (23.59) horas do dia do fim da vigência ambas as datas refletidas no voucher adquirido pelos beneficiários. O cumprimento do prazo implicará a cessação automática de todos os benefícios, prestações ou serviços em andamento ou não, incluindo os casos ou tratamentos iniciados no momento ou antes do fim do prazo.

CONDICOES GERAIS

Os planos terão uma duração máxima de 180 dias ou 365 dias consecutivos de cobertura internacional, após esses períodos, o beneficiário perderá qualquer benefício de serviços de assistência contratados, enquanto esteja em viagem.

Os Planos da **GO! ASSIST TRAVEL**, operam sob a forma de dias de calendário, portanto, uma vez iniciada a vigência de um plano, não é possível interromper a mesma, os períodos de dias não utilizados nos vouchers não são reembolsáveis. Uma vez interrompida a vigência de um plano, ele expira e não pode ser reativado mais tarde.

O objetivo da viagem em nenhum momento pode garantir as pessoas que exercem uma atividade profissional no estrangeiro. Se a razão da viagem fosse a execução de obras ou tarefas que envolvem riscos profissionais, através da realização de tarefas altamente especializadas onde a vida está exposta, se esteja exposto a substâncias perigosas, o manuseamento de máquinas pesadas ou que funcionem com gases, pressão do ar ou fluidos hidropneumático, que exigem habilidades físicas especiais, ou onde seja exposto ao perigo e, como resultado sofrer um acidente ou doença consequente, **GO! ASSIST TRAVEL** será absolvido de toda a responsabilidade de prestação de serviços ou assumir os custos decorrentes de tais circunstâncias e, nesses casos, os empregadores serão obrigados a assumi-los através do seu plano de riscos profissionais. Este regulamento também se aplica para aqueles que não estejam profissionalmente ligados a uma empresa e que agem por conta própria como trabalhadores independentes ou em situação migratória ou de emprego ilegal.

Nos casos em que o Beneficiário encontrasse hospitalizado por uma doença e / ou acidente coberto por **GO! ASSIST TRAVEL** na data da finalização do período de cobertura, unicamente terá cobertura as despesas por hospitalização dentro da cobertura de gastos médicos por doença e/ou acidente, segundo corresponde, entendendo-se da seguinte maneira:

1. Até 8 dias adicionais contados a partir do dia de finalização da vigência do voucher, ou
2. Tenha-se esgotado a cobertura contratada, ou.
3. Até que o médico assine a alta do Beneficiário no decorrer dos 8 dias de ampliação da cobertura.

Toda assistência ou tratamento cessará, e não será de responsabilidade da **GO! ASSIST TRAVEL**, no momento em que o Beneficiário regressar a seu país de residência ou expirar o período de validade do plano escolhido, salvo exceções anteriormente mencionadas.

Nota: Nos casos que o beneficiário já encontrasse no país de destino e solicite autorização para emitir um plano de assistência em viagens, sempre e quando a mesma seja autorizada pela central de emergências, esse plano terá carência de 7 e 15 dias, dependendo do plano adquirido.

IV. VALIDADE GEOGRÁFICA

A cobertura geográfica será mundial dependendo do voucher adquirido, independentemente onde se encontre o Beneficiário terá cobertura em caso de requerer assistência, excluindo-se em todo caso o país de nascimento do beneficiário.

V. PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR ASSISTÊNCIA – CENTRAIS DE ASSISTÊNCIA

De necessitar assistência, e independentemente da sua situação geográfica em estrita concordância com as demais cláusulas deste condicionado geral, o beneficiário deve contatar a central de serviços de Assistência **GO! ASSIST TRAVEL**. Para poder entrar em contato telefônico com a central, o

CONDICOES GERAIS

beneficiário deve solicitar a chamada por cobrar ou chamar diretamente à central de serviços de Assistência nos números que foram habilitados por os países abaixo indicados

Em caso tal de existir cobro por algumas das chamadas à central de serviços de Assistência, **GO! ASSIST TRAVEL** reembolsara ao beneficiário o custo da chamada, para isso e preciso salvar os comprovantes de pagamento das chamadas, onde encontre o cobro da chamada para algum dos números abaixo indicados.

É uma obrigação do beneficiário sempre chamar e reportar a emergência. Nos casos em que o beneficiário não possa fazer o contato direto com a central, deverá fazer o processo de comunicação qualquer outra pessoa, dentro das 24 horas de ter ocorrido a emergência. O não cumprimento desta cláusula terá a perda automática de qualquer direito de reclamação do beneficiário.

País	Numero	País	Numero
Alemanha	0800-185-9976	Reino Unido	0808-234-1766
Argentina	0800-666-2984	Costa Rica	0800-013-1372
Brasil	0800-891-4530	Colômbia	571-5938795
Espanha	911-815-905	República Dominicana	1888-751-8475
França	0800-905-030	Estados Unidos	1-877-889-0149
Itália	800-839-070	Estados Unidos/Coletar (resto do mundo)	+1-954-472-1895
Chile	5622-9382411	E-mail	assistance@wt-assist.com
México	1866-261-1935	Skype	asistencia.internacional

Nota: Os telefones de ligação gratuita deverão ser discados tal como aparecem. Caso o país onde se encontrar não tiver um número de telefone de ligação gratuita, deverá ligar através da operadora internacional do país onde o Beneficiário se encontrar solicitando ligação a cobrar ao telefone dos Estados Unidos indicado no listado anterior. Assim mesmo a traves de meios de contato eletrônico como e-mail, WhatsApp e Skype o passageiro poderá se contatar com a central de emergências.

VI. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Em todos os casos, para a obtenção dos serviços o Beneficiário deve:

1. Solicitar e obter a autorização da Central de Serviços de Assistência antes de tomar qualquer iniciativa ou efetuar qualquer gasto em relação aos benefícios fornecidos pelo Plano contratado do voucher de Assistência. Nos casos em que não seja solicitada a autorização à central nem foi obtida a mesma, não procedera nenhum reembolso, nem terão direitos a fazer reclamações.
2. Fica claramente entendido que a notificação à central resulta imprescindível ainda quando o problema suscitado se encontre totalmente resolvido, já que a **GO! ASSIST TRAVEL** não

CONDICOES GERAIS

poderá tomar a seu cargo o custo de nenhuma assistência sem o prévio conhecimento e autorização da Central de Serviços de Assistência.

3. O beneficiário aceita que a **GO! ASSIST TRAVEL** se reserva o direito de gravar e auditar as conversações telefônicas que considere necessárias para um bom desenvolvimento da prestação dos seus serviços. O beneficiário aceita expressamente a modalidade indicada e manifesta sua conformidade pôr a eventual utilização dos registros como meio de prova em caso de existência de alguma controvérsia respeito da assistência prestada.
4. Se o Beneficiário ou uma terceira pessoa não puder se comunicar por uma circunstância ou razão involuntária com a Central de Serviços de Assistência antes do atendimento, o Beneficiário ou uma terceira pessoa, com a obrigação iniludível, deverá notificar o incidente de maneira imediata, nos casos que não permitam, deverá notificar dentro das 24 horas da ocorrência do evento. Não notificar dentro das 24 horas terá a perda automática dos direitos do beneficiário a reclamar ou solicitar uma indenização alguma.
5. Aceitar e acatar as soluções indicadas e recomendadas pela Central de Serviços de Assistência e, se for o caso, consentir a repatriação a seu país de origem quando, conforme opinião médica, seu estado de saúde o permitir e o exigir.
6. Fornecer a documentação que permita confirmar a procedência do caso, bem como todos os comprovantes originais de despesas a serem avaliados para seu eventual reembolso por **GO! ASSIST TRAVEL** e toda a informação médica (incluindo a anterior ao início da viagem), que permita à Central de Assistência a avaliação do caso.
7. Em todos aqueles casos em que a **GO! ASSIST TRAVEL** precisar, o Beneficiário deverá providenciar as autorizações para revelar sua história clínica completando o Record Release Form (Autorização para entrega de informação médica) que o Centro médico solicitará assinar e depois devolverá completo por fax à mesma à Central de Serviços de Assistência. Igualmente, o Beneficiário autoriza de forma absoluta e irrevogável a **GO! ASSIST TRAVEL** a requerer em seu nome qualquer informação médica a os profissionais tanto do exterior como do país da sua residência, com o objetivo de avaliar e eventualmente decidir sobre a aplicabilidade das restrições em casos de enfermidades crônicas ou preexistentes ou da afecção que tenha dado origem à sua assistência. Recomendamos muito aos beneficiários sempre diligenciar o formulário quando tenha sido feito o cadastro no centro hospitalário, isso será de muita ajuda nos casos de reembolsos e / ou ao momento de tomar de decisões sobre determinados casos que precisem do estúdio do historial médico do paciente.

Nota: Em alguns países, principalmente nos Estados Unidos e na Europa, devido a razões de padronização de informática, a maioria dos centros médicos, como hospitais, clínicas, laboratórios, muitas vezes enviam faturas e / ou pedidos de pagamento para os pacientes atendidos, inclusive mesmo depois de as contas ou faturas foram pagas e liquidadas. Caso isto aconteça, o beneficiário deve contatar o escritório da Central de Serviços de Assistência nos números fornecidos acima ou escrevendo para claims@wt-assist.com e notificar esta situação. A central vai se encarregar de esclarecer a situação com o fornecedor.

CONDICOES GERAIS

VII. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR GO! ASSIST TRAVEL

1. Cumprir as prestações e benefícios descritos nas Condições Gerais de eventos cobertos no plano contratado durante a vigência do voucher.
2. **GO! ASSIST TRAVEL** fica expressamente liberada, isenta e exonerada de qualquer uma de suas obrigações e responsabilidades caso o Beneficiário sofra algum dano ou solicite assistência em consequência e/ou derivada de caso fortuito ou de força maior, as quais são citadas a título de exemplo e não taxativamente: catástrofes, sismos, inundações, temporais, guerra internacional ou guerra civil declaradas ou não, rebeliões, comoção interior, insurreição civil, atos de guerrilha ou anti-guerrilha, hostilidades, represálias, conflitos, embargos, coações, greves, movimentos populares, lockout, atos de sabotagem ou terrorismo, distúrbios laborais, atos de autoridades governamentais, etc.; bem como problemas e/ou atrasos que resultem no término, interrupção ou suspensão dos serviços de comunicação. Quando elementos dessa natureza interviessem e uma vez superados os mesmos, **GO! ASSIST TRAVEL** se compromete a executar seus compromissos e obrigações dentro do menor prazo possível.
3. **GO! ASSIST TRAVEL** obriga-se a analisar cada solicitação de reembolso para determinar se é procedente e, conseqüentemente, reintegrar os montantes que corresponderem de acordo com as presentes Condições Gerais e montantes de cobertura do plano contratado. Todas as compensações e/ou restituições e/ou demais gastos que serão assumidos pela **GO! ASSIST TRAVEL**, no marco do presente contrato, poderão ser abonados em moeda local.

Os prazos estabelecidos para o processamento dum reembolso são:

- a. O beneficiário tem até 30 (trinta) dias corridos a partir da finalização da vigência do voucher para apresentar a documentação e os respaldos necessários para iniciar o processo de reembolso. Após esse tempo, não serão aceitados documentos para o processamento de qualquer reembolso.
- b. Uma vez sejam recebidos os documentos, **GO! ASSIST TRAVEL** tem até cinco (5) dias contínuos para solicitar qualquer documento faltante que não tenha sido entregue pelo Beneficiário.
- c. Com todos os documentos necessários em mão, **GO! ASSIST TRAVEL** procederá durante os seguintes quinze (15) dias úteis a analisar o caso e emitir a carta de aprovação ou negação do reembolso.
- d. Sendo procedente o reembolso, **GO! ASSIST TRAVEL** procederá a efetuar o pago em 15 dias úteis, após da data de recepção dos dados completos via escrita para a realização da transferência.

Nota: Os reembolsos pagos diretamente por GO! ASSIST TRAVEL, podem fazer se através de transferência bancária, giro postal ou cheque. GO! ASSIST TRAVEL assumirá os gastos

CONDICOES GERAIS

gerados pela agencia de giro postal, o envio do cheque, bem como os cobros diretos da sua entidade bancaria; valores adicionais realizados pelo banco do beneficiário serão cobertos por o mesmo.

VIII. MOEDA E ABRANGÊNCIA E SERVIÇOS

Os benefícios oferecidos pela **GO! ASSIST TRAVEL** estão detalhados no item IX. E seus limites de cobertura máximos estão expressos em dólares americanos (USD) ou em Euros (EUR) dependendo do plano escolhido e da sua abrangência geográfica.

IX. DEFINIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Alguns benefícios são incluídos apenas em alguns produtos **GO! ASSIST TRAVEL**. Verifique no seu voucher seus benefícios e limites contratados. Se algum item não estiver listado no voucher, é porque o produto escolhido por você não tem este serviço.

Assistência médica para COVID-19

O Beneficiário deve sempre e sem exceção entrar em contato com a Central de Emergência, quem por sua vez coordenará uma consulta virtual por Telemedicina, de acordo com o parecer do Departamento Médico, se o Beneficiário apresentar sintomas relacionados ao COVID-19, O Centro de Assistência coordenará a consulta médica pertinente, de acordo com os protocolos de segurança e saúde de cada país, cobrindo as despesas incorridas até o limite de cobertura indicado no voucher. As seguintes despesas serão cobertas com o mesmo limite:

- **Despesas hospitalares para COVID-19:** Em caso de requerer hospitalização para estabilizar a condição do Beneficiário.
- **Taxas do respirador mecânico:** Se o Departamento Médico, juntamente com o médico assistente, considerar necessário o uso de um respirador mecânico, a Central autorizará e cobrirá a referida despesa...

ESTE BENEFÍCIO NÃO OPERARÁ COMO REEMBOLSO.

Obs1: O limite de idade para esse benefício é de 70 anos.

No caso de beneficiários de até 64 anos, a cobertura contratada será igual ao limite de doenças não preexistentes. As emissões realizadas para passageiros entre 65 e 70 anos de idade, terão cobertura médica para Covid-19 até USD 30.000

Nota2: este produto não cobre despesas de quarentena de hotéis, limita-se apenas a despesas médicas.

Assistência médica em caso de acidente / enfermidade, doença ou condição médica não preexistente

- **Consultas Médicas:** Se fornecerá em caso de acidente e enfermidade ou condição medica aguda e imprevista não pré-existente.
- **Atendimento por Especialistas:** Se fornecerá unicamente quando seja indicada e autorizada pela equipe medica da central de Serviços de Assistência da **GO! ASSIST TRAVEL**, ou pelo médico responsável pelo tratamento da central.

CONDICOES GERAIS

- **Exames Médicos Complementários:** Unicamente quando sejam indicados e previamente autorizados pela equipe medica da central de serviços de assistências.
- **Internações:** De acordo com a natureza da lesão ou doença, e desde que o Departamento Médico da Central de Serviços de Assistência **GO! ASSIST TRAVEL** assim o prescreva, procederá à internação do Beneficiário no Centro de Saúde mais próximo ao lugar onde este se encontrar. O item só aplicara para o beneficiário do plano de assistência, baixo nenhum motivo haverá cobertura por cama e/ou alimentação no hospital ou clínica para uma pessoa que seja o acompanhante.
- **Intervenções cirúrgicas:** quando forem autorizadas pelo Departamento Médico da Central de Assistência e nos casos de emergência que precisem de forma imediata este tratamento, e que não possam ser diferidas ou postergadas até o retorno do Beneficiário a seu país de origem.
- **Terapia Intensiva e Unidade Coronária:** quando a natureza da doença ou lesão assim o precisar, e sempre com a previa autorização do departamento médico da central de Serviços de Assistência, o serviço será autorizado.

Obs 1: A central de Serviços de Assistência reserva-se o direito de decidir o mais adequado entre os tratamentos propostos pela equipe médica e / ou o repatriamento para o país de nascimento, se a sua condição física o permitir. Se na opinião dos médicos da Central Serviços de Assistência fosse possível o retorno ao local de origem para receber lá tratamento a longo prazo, cirurgias programáveis ou cirurgias não urgentes, procederão à repatriação do beneficiário, quem é obrigado a aceitar tal solução, perdendo em caso de rejeição todos os benefícios fornecidos por seu plano GO! ASSIST TRAVEL.

Obs 2: Franquia por atendimento USD 50

Obs 3: Benefício tem uma carência em caso de acidente de 7 dias da data de início da vigência e 15 dias de carência para doença ou enfermidade não preexistente.

Assistência médica por enfermidade / doença ou condição médica preexistente

Em aqueles casos em que o beneficiário contrate especificamente a cobertura para emergências sofridas por uma condição preexistente e/ou crônica, se cobrirá até o monto que se especifique claramente em seu voucher. A cobertura proporcionada para enfermidades crônicas e/ou preexistentes contempla as seguintes eventualidades:

Episódio agudo ou evento não previsível, descompensação de doenças crônicas e/ou preexistentes conhecidas ou previamente assintomáticas. Esta cobertura se proporcionar exclusivamente para a atenção médica primaria no episódio agudo, ou caso não previsível, a emergência deve requerer a assistência durante a viagem e não pode ser adiada até o retorno ao país de residência, a Central de Assitências se reserva o direito de decidir o tratamento mais adequado de entre os propostos pelo pessoal médico e/ou a repatriação ao seu país de residência. La repatriação será uma solução nos casos nos que os tratamentos requerem evolução a largo término, cirurgias programadas ou cirurgias não urgentes, o beneficiário está obrigado a aceitar esta solução, perdendo em caso de rechaço da solução de todos os benefícios que oferece o plano de assistência.

CONDICOES GERAIS

Se excluem deste beneficio o início ou a continuação de tratamentos, procedimentos diagnósticos, de investigação, ou conduta diagnostica e terapêutica, que não estão relacionados com o episódio agudo e imprevisível.

Se excluem desta cobertura todas as enfermidades relacionadas com a transmissão sexual, incluindo, mas não limitando a sífilis, gonorreia, herpes genital, clamídia, vírus do papiloma humano, Trichomonas vaginalis, tricomoníase, vírus da imunodeficiência humana (VIH), a síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA), entre outros.

Não se tratam em qualquer de nossos planos, procedimentos de diálises, transplantes, oncologia e tratamento psiquiátrico, aparelhos de ouvido, óculos, lentes de contato, pontes dentárias. Marca-passos, desfibriladores implantáveis, respiradores externos, dispositivos implantáveis, equipo

descartável específico, etc. enfermidades causadas pela ingestão de drogas, estupefacientes, medicamentos que se tomam de forma não fiável sem receita, alcoolismo, etc. As lesões sofridas durante um ato ilícito, no estão cobertos. Obrigações do beneficiário:

1. O beneficiário deverá seguir todas as instruções médicas dadas pelo médico tratante assinado por **GO! ASSIST TRAVEL** e tomar todos os medicamentos da forma prescrita e segundo se precisar.
2. Se o beneficiário interessado na contratação de um plano que inclua a cobertura de assistência de emergência para condições pré-existente, sofrer alguma(s) das seguintes condições: qualquer tipo de câncer, doenças do coração, enfermidade pulmonar crônica e/ou enfermidade hepática crônica, o beneficiário deve consultar ao seu médico pessoal em seu país de origem antes de iniciar a viagem e obter confirmação por escrito que se encontra em condições de viajar por todos os dias previstos, o destino desejado e pode fazer sem inconvenientes todas as atividades programadas.
3. O beneficiário não poderá iniciar a viagem depois de receber um diagnóstico terminal.
4. Para poder aceder a cobertura o beneficiário deverá ter estado estável por mais de 12 meses.

No caso de que se determine a razão da viagem foi o tratamento no estrangeiro para uma condição crônica o preexistente, a Central de Assistências negará a cobertura

Obs 1: Franquia por atendimento: USD 50 (Cinquenta dólares)

Obs 2: Benefício tem uma carência de 15 dias da data de início da vigência em caso de doença ou enfermidade preexistente.

Repatriação Sanitária e/ ou Traslado sanitário

No caso de emergência ou de urgência e se a central de Serviços de Assistência julgar necessário, será organizado o traslado do Beneficiário ao Centro de Saúde mais próximo por meio do transporte que o Departamento Médico da Central de Serviços de Assistência considere mais adequado e

CONDICOES GERAIS

conforme corresponda à natureza da lesão ou doença. Fica igualmente estabelecido que ainda para os casos de tratamentos e cirurgias que ocorram nos casos catalogados como urgência ou emergência o traslado sanitário deve ser previamente solicitado e autorizado pela central de **GO! ASSIST TRAVEL**. O não cumprimento desta cláusula exime a **GO! ASSIST TRAVEL** de assumir as despesas do traslado.

Repatriação sanitária significa a transferência do beneficiário doente ou ferido do local onde se encontra para o aeroporto de entrada ao país de residência e no qual deve ser emitido voucher. Apenas o Departamento Médico da **GO! ASSIST TRAVEL** pode autorizar a tomar todas as medidas mencionadas nesta cláusula, deixando o beneficiário ou familiar proibido de fazê-lo, sem prévia autorização por escrito da **GO! ASSIST TRAVEL**. Além disso a repatriação deve ser autorizada e justificada médica e cientificamente pelo profissional médico tratante da **GO! ASSIST TRAVEL**, no caso em que os familiares, beneficiários ou acompanhantes decidir fazer o repatriamento deixando de lado ou sem solicitar a opinião do Departamento Médico da **GO! ASSIST TRAVEL**, caso for realizada desta forma, nenhuma responsabilidade será atribuída a **GO! ASSIST TRAVEL** sendo, portanto, a repatriação e todos os outros custos e consequências, a responsabilidade do beneficiário ou seus parentes ou acompanhantes, sem direito a reclamar contra a **GO! ASSIST TRAVEL**.

Quando o Departamento Médico da **GO! ASSIST TRAVEL** em comum acordo com o profissional médico tratante julgar necessário, e recomendar o repatriamento médico, será feito em primeira instância, pelos meios de transporte disponíveis mais convenientes, e / ou por avião comercial em classe turística e sujeito à disponibilidade de assentos no avião para o aeroporto de entrada no país de residência ou o de compra do voucher. **GO! ASSIST TRAVEL** vai assumir o pagamento de diferenças pela mudança de data da passagem ou a compra de um novo, se o original fosse um bilhete sem possibilidade de mudança. Essa assistência inclui o transporte por ambulância ou outro meio de transporte que seja compatível com seu estado de saúde e aprovado pelo Departamento Médico da **GO! ASSIST TRAVEL** a partir do local de internamento ao seu local de residência, com a estrutura de apoio necessária, incluindo maca, cadeira de rodas, andador, acompanhamento médico, etc.

Não será reconhecido nenhuma despesa por conceito de repatriação quando a causa que deu origem ao sinistro é a consequência de uma doença pré-existente ou que obedeça a um evento que figura dentro das exclusões gerais; exceto nos planos que contemplem pré-existências. O benefício unicamente será efetivo dentro da vigência do seu voucher.

Obs: A repatriação por acidente tem uma carência de 7 dias da data de início da vigência, e a repatriação por doença ou enfermidade não preexistente tem uma carena de 7 dias da data de início da vigência.

Repatriação funerária

Em caso de falecimento do Beneficiário durante a vigência do Voucher **GO! ASSIST TRAVEL** a causa dum evento não excluído nas condições gerais. **GO! ASSIST TRAVEL** organizará e arcará com as despesas da repatriação funerária, cobrindo as despesas de: caixão obrigatório para transporte internacional, trâmites administrativos e transporte do corpo pelo meio que considerar mais conveniente até o lugar de entrada no país de residência habitual do falecido; até o limite estabelecido na tabela de benefícios.

CONDICOES GERAIS

Se a família ou responsável deseja, dentro desta mesma cobertura, poderá optar pela cremação do corpo e também estarão incluídas todas as formalidades administrativas que possam ser necessárias e a remoção de cinzas para o país de residência habitual do falecido.

As despesas do caixão definitivo, os tramites funerários, traslados terrestres ou aéreos no país de residência e a inumação não estarão baixo a responsabilidade da **GO! ASSIST TRAVEL**.

GO! ASSIST TRAVEL ficara eximida de prestar os serviços e assumir os custos relativos ao presente benefício no caso que o falecimento do beneficiário se origine por causa dum suicido ou falecimento por ingestão de álcool ou qualquer droga ou uma doença pré-existente ou crônica, ou recorrente. Este benefício não contempla nem inclui baixo nenhuma circunstância despesas de retorno de parentes ou acompanhantes do falecido por tanto que **GO! ASSIST TRAVEL** não tomara a seu cargo nenhuma despesa de terceiros.

Transmissão de mensagens urgentes

GO! ASSIST TRAVEL transmitirá as mensagens urgentes e justificadas, relativas a qualquer um dos eventos que são objeto das prestações contempladas nestas Condições Gerais

Telemed / Médico Virtual

Os Beneficiários da **GO! ASSIST TRAVEL** podem receber recomendações através de uma teleconferência e / ou videoconferência (sujeito a disponibilidade) com um profissional de saúde que fornecerá orientação sobre o que fazer para aliviar seus sintomas enquanto estiver hospedado em casa, ou recomendará que seja ajudado em centros de urgência ou salas de emergência, de acordo com a gravidade dos sintomas que os descrevem.

Obs: Franquia a partir do segundo atendimento de USD 15.00 (quinze dólares)

X. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS

GO! ASSIST TRAVEL fica eximida de toda responsabilidade de prestar serviço em caso dos seguintes eventos:

1. Doenças crônicas ou preexistentes definidas ou recorrentes sofridas com anterioridade ao início da vigência do Plano y/ou viagem, conhecidas ou não pelo Beneficiário, bem como seus agravamentos e consequências direitas e indiretas (inclusive quando as mesmas aparecerem durante a viagem).
2. Doenças, lesões, afecções ou complicações médicas decorrentes de tratamentos efetuados ou realizados por pessoas não autorizadas ou pelo Departamento Médico da Central de Serviços de Assistência **GO! ASSIST TRAVEL**, ou excetuando-se o determinado no parágrafo anterior.

CONDICOES GERAIS

3. Tratamentos homeopáticos, acupuntura, quinesioterapia, curas termais, podologia, manicura, pedicura etc.
4. A afecção, enfermidade ou lesões derivadas de empresa, intento ou ação criminal ou penal do beneficiário, direta ou indiretamente como briga, rinhãs, flagelações, etc.
5. Tratamento de doenças ou estados patológicos produzidos por ingestão ou administração intencional de tóxicos (drogas), narcóticos, álcool, ou pela utilização de medicamentos, sem ordem médica.
6. Gastos incorridos com qualquer tipo de prótese, incluídas as dentais, lentes, aparelhos auditivos, óculos, etc.
7. Eventos ocorridos em consequência de treinamento, prática ou participação ativa ou não ativa em competições esportivas (profissionais ou amadoras). Além disso, ficam expressamente excluídas as ocorrências consequentes da prática de esportes perigosos, incluindo mas não limitando a: Motociclismo, automobilismo, boxe, pólo, esqui aquático, mergulho (Até 30 metros Máximo), Asa-delta, Karts, Montanhismo, Esqui, Futebol, boxe, Canoagem, Parapente, Caiaque, Badminton, bola de basquetebol, voleibol, andebol, karate, kung fu, Judo, tiro com arco, tiro ao alvo, Tejo, escalada, Mergulho, Rappel, escalada, escalada, bungee jumping, Atletismo, Ciclismo, Espeleologia Luge, esqueleto, animais de caça, Bobsleigh, etc., e outros esportes praticados fora de pista regulamentada e aprovadas pelas respectivas federações desportivas.
8. Partos, estados de gravidez, controles ginecológicos, exames relacionados com os mesmos. Os abortos, ou perda qualquer seja sua etiologia ou origem. Além disso, todas as complicações resultantes durante e após a gravidez.
9. Todo tipo de doença mental.
10. Afecções, doenças ou lesões derivadas da ingestão de bebidas alcoólicas de qualquer tipo.
11. Síndrome da imunodeficiência adquirida, (SIDA) e (HIV) em todas as suas formas, sequelas e consequências, bem como também as doenças venéreas e / ou geral todo tipo de prestação, exame e / ou tratamento que não tenha recebido a autorização previa da central de Serviços de Assistência.
12. Eventos e consequências de desencadeamento de forças naturais, tsunamis, terremotos, tremores de terra, tempestades, furacões, ciclones, inundações, eventos de radiação nuclear e radioatividade, bem como qualquer outro fenômeno com caráter extraordinário ou evento que, devido a suas proporções ou gravidade, seja considerado como desastre nacional regional ou local ou catástrofe, terremotos, furacões, inundações etc.
13. O suicídio, tentativa de suicídio ou as lesões infringidas a si mesmo por parte do Beneficiário e/ou sua família, bem como qualquer ato de evidente irresponsabilidade ou imprudência grave por parte do Beneficiário titular do cartão de assistência.

CONDICOES GERAIS

14. Eventos como consequência de atos de guerra, invasão, atos cometidos por inimigos estrangeiros ou nacionais, hostilidades ou operações de guerra (tendo sido declarada ou não a guerra) guerra civil, rebelião, insurreição ou poder militar, naval ou usurpado, a intervenção do Beneficiário em motins, tumultos que tenham ou não caráter de guerra civil, ou seja que a intervenção seja pessoal ou como membro de uma organização civil ou militar; terrorismo ou outra alteração grave da ordem pública.
15. Os atos intencionais e de má fé do Beneficiário titular ou de seus representantes.
16. Os exames médicos de rotina, testes de laboratório para exames médicos, teste de diagnóstico ou de controle, teste de laboratório ou radiológico ou de outros meios, onde sua finalidade seja para estabelecer se a enfermidade é uma pré-existência, bem como os exames de radiologia, o doppler, ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassom imagens, leitor de todos os tipos, etc. Os exames médicos para determinar se a situação corresponde a uma doença pré-existente ou não.
17. Despesas de transporte público ou privado ou curso pago pelo beneficiário do seu hotel ou lugar onde se encontre até o hospital ou clínica ou consultório médico. A menos que esses custos tenham sido expressamente autorizados por escrito ou oralmente pela central de serviços de assistência.
18. Doenças causadas, devido ou consequentes ou deformidades congênitas conhecidas ou não pelo beneficiário.
19. Lesão ou acidentes resultantes de acidentes aéreos em aviões não destinados ou autorizados para o transporte público, incluindo voos charter privado.
20. Afecções, doenças ou lesões resultantes direta ou indiretamente de luta ou brigas (a menos que se tratasse de um caso de legítima defesa verificado com relatório da polícia), greve, vandalismo ou tumulto popular em que o beneficiário tem participado como elemento ativo. A tentativa ou prática de um ato ilegal e, em geral, qualquer ato criminoso ou fraudulenta do beneficiário, incluindo o fornecimento de informação falsa ou diferente da realidade.
21. Doenças endemias, pandemia ou epidemia, as assistências por essas doenças em países com ou sem emergência de saúde no caso de o beneficiário não tenha seguido as sugestões e / ou indicações sobre restrições de viagem e / ou tratamento profilático e / ou vacinação emitido pelas autoridades de saúde.
22. Qualquer custo ou cuidado que não tenha sido previamente consultado e autorizado pela central de Serviços de Assistência **GO! ASSIST TRAVEL**.
23. Doenças ou enfermidades decorrentes de transtornos do período menstrual em mulheres, como adiantamentos ou atrasos e sangramento, fluxos e outros.
24. Doenças do Hepáticas, como cirrose, abscessos e outras.
25. Testes e / ou hospitalização por testes de esforço e todos os tipos de exames preventivos.

CONDICOES GERAIS

26. Qualquer tipo de hérnia e suas consequências.
27. Rapto ou sua tentativa.
28. Riscos Profissionais: Se o motivo da viagem do beneficiário fora para executar o trabalho ou tarefas que envolvem riscos profissionais, bem como lesões classificadas como lesões por esforços repetitivos, doenças musculoesqueléticas relacionadas com o trabalho, lesão por trauma continuado ou contínuo, etc., ou como as consequências post tratamento, incluindo tratamentos cirúrgicos em qualquer momento.
29. Lesões condutor ou passageiro da utilização de qualquer tipo de veículos, incluindo bicicletas, motocicletas e ciclomotores sem licença ou sem capacete, ou sem apólices de seguro.
30. Excluem-se os acidentes e doenças apresentadas nos países em guerra civil ou estrangeira. Exemplo: Afeganistão, Iraque, Sudão, Somália, Coreia do Norte, etc.
31. Nenhuma ajuda de qualquer tipo será fornecida ao beneficiário em situação de imigração ilegal ou de emprego ilegal (incluindo o trabalho não declarado no país em que é necessário atendimento, ou estudantes surpreendidos trabalhando em um país estrangeiro sem a devida autorização das autoridades locais).
32. **GO! ASSIST TRAVEL** não tomara a seu cargo os custos por tratamento fisioterápico de doenças relacionadas com acidentes laborais, tarefas repetitivas ou crônica e / ou doenças ósseas ou musculares degenerativas. Terapias físicas serão cobertos somente se de tal forma que a doença tenha sido causada por um acidente não ocupacional mediante autorização prévia do Departamento de Medico da central de Serviços de Assistência no caso tal for determinado que o mesmo passageiro pode melhorar a sua condição atual e sob nenhuma circunstância pode exceder 10 (dez) sessões.

Caso seja determinado que o motivo da viagem foi o tratamento no estrangeiro de uma doença subjacente, e tratamento atual tem qualquer relação direta ou indireta com a doença previa a viagem, **GO! ASSIST TRAVEL** será aliviado da prestação de serviços. A tal fim o **GO! ASSIST TRAVEL** reserva-se o direito de investigar a conexão entre a doença atual com a doença anterior.

Convenio de Competência: Fica expressamente conveniado entre as partes, no relativo a relação contratual entre o beneficiário do voucher e o provedor que qualquer problema de interpretação sobre os alcances da mesma e/ou reclamação judicial, que não possa ser resolvidos na forma amistosa entre as partes, devem ser submetidos a jurisdição dos tribunais de Doral, Florida, com exclusão de qualquer outro foro e jurisdição que pudesse corresponder.

Serviços não acumulativos e/ou Intervenção de outras empresas: Em nenhum caso **GO! ASSIST TRAVEL** prestará os serviços de assistência ao beneficiário estabelecidos no PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA do CERTIFICADO DE VIAJEM, nem efetuará reembolso de gastos de nenhum tipo, em tanto e enquanto o beneficiário solicite o haja solicitado prestaciones pelo mesmo problema e/ou afecção a qualquer outra empresa, antes, durante o depois de tê-las solicitado ao provedor.

CONDICOES GERAIS

XI. SUB-ROGAÇÃO

Até o montante total desembolsado no cumprimento das obrigações emanadas das presentes Condições Gerais, os cartões de assistência medicam **GO! ASSIST TRAVEL** e / ou companhias de seguro que assumem o risco como resultado do encargo da **GO! ASSIST TRAVEL** ficarão automaticamente sub-rogada nos direitos e ações que possam corresponder ao beneficiário ou aos seus herdeiros contra terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, em virtude do evento que ocasionou a assistência prestada e / ou o benefício pago.

Além disso, o beneficiário do plano se compromete a pagar no ato a **GO! ASSIST TRAVEL** a totalidade do montante recebido da causa do acidente e / ou seu (s) companha (s) de seguro (s) a título de adiantamento (s) por conta da liquidação da compensação final a que o beneficiário tem direito; até o montante de qualquer pagamento recebido das companhias de seguros no caso ocorrido. Sem essa afirmação ser entendida exclusiva, fica expressamente compreendidos na sub-rogação os direitos e ações que podem ser exercidos contra as seguintes pessoas:

- a. Terceiros responsáveis por acidente de trânsito,
- b. Terceiros responsáveis pelo pagamento da totalidade ou parte das despesas que podem ser acionados a causa do evento sofrido pelo beneficiário, definido como: seguro de saúde internacional do beneficiário, outra companhia de assistência de viagem, cobertura de assistência em viagem incluído no (s) cartão de crédito (s) do beneficiário.
- c. Empresas de transporte que se relacionar à restituição total ou parcial do valor de passagens não utilizadas, quando **GO! ASSIST TRAVEL** tenha se responsabilizado financeiramente pelo traslado do titular ou de seus restos mortais. Consequentemente, o beneficiário dá irrevogavelmente a **GO! ASSIST TRAVEL** os direitos e ações compreendidas nesta cláusula, obrigando-se a realizar todos os atos jurídicos que tal afeto sejam necessários e a prestar toda a assistência que seja necessária em conexão com a sub-rogação que concordou.

Recusando-se a prestar cooperação ou sub-rogar tais direitos a **GO! ASSIST TRAVEL** será liberada da obrigação de cumprir com os serviços oferecidos e / ou devidos. Do mesmo modo **GO! ASSIST TRAVEL** reserva-se o direito de ceder a totalidade ou em parte os direitos que assistem derivados da relação contratual com o beneficiário e implementação, prestação de serviços e outras obrigações a cargo de terceiras pessoas jurídicas profissionais no setor da assistência a empresas do setor.

Neste contexto, o beneficiário está consciente desse direito e, por conseguinte, renuncia expressamente a ser notificado ou comunicado anteriormente a tais atribuições.

XII. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS DE INEXECUÇÃO INIMPUTÁVEL

Nem a **GO! ASSIST TRAVEL** nem sua rede de prestadores de serviços será responsável, exigível ou executável por casos fortuitos, que originarem atrasos ou descumprimentos inimputáveis devidos a catástrofes naturais, greves, guerras, invasões, atos de sabotagem, hostilidades, rebelião, insurreição, terrorismo ou pronunciamentos, manifestações populares, radioatividade, ou qualquer

CONDICOES GERAIS

outra causa de força maior. Quando elementos desta índole intervierem, **GO! ASSIST TRAVEL** se compromete a executar seus compromissos dentro do menor prazo possível e sempre e quando for factível tal prestação de serviços, e mantendo-se a contingência que a justifique.

XIII. RECURSO

GO! ASSIST TRAVEL reserva-se o direito de exigir do Beneficiário o reembolso de qualquer gasto efetuado por este de maneira indevida, no caso de haver prestado serviços não contemplados por este contrato ou fora do período de vigência do Plano de Assistência contratado, assim como qualquer pagamento realizado por conta do Beneficiário.

XIV. RESPONSABILIDADE

GO! ASSIST TRAVEL não se responsabilizará e não indenizará o Beneficiário por qualquer dano, prejuízo, lesão ou doença causada por ter oferecido ao Beneficiário, por sua solicitação, pessoas ou profissionais para que o assistam medicamente, farmacêutica ou legalmente. Nestes casos, a pessoa ou pessoas designadas pela **GO! ASSIST TRAVEL** serão tidas como agentes do Beneficiário sem recurso de natureza ou circunstância alguma contra a **GO! ASSIST TRAVEL** em razão de tal designação. **GO! ASSIST TRAVEL** se esforça para disponibilizar aos passageiros os melhores profissionais de saúde e os melhores meios, no entanto, não poderão nunca ser tomados todo ou em parte como responsável por serviços de má qualidade ou negligência de tais profissionais ou entidades.

XV. EXPIRAÇÃO - RESOLUÇÃO – ALTERAÇÃO

Qualquer queixa que tende a fazer cumprir as obrigações que **GO! ASSIST TRAVEL**, assume através destas condições gerais devem ser feitas na devida forma e por escrito, no inalterável dentro de trinta (30) dias corridos de calendário, contados a partir da data de evento que deu ou poderá levar a remuneração ou a prestações. Após o prazo, haverá expiração automática de todos os direitos não exercidos em tempo hábil.